



Prefeitura de Timbó

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº. 03/2024 - LEI 13.019/2014

OBJETO: Repasse de recursos entre o Município de Timbó, através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó para a/o: **Sociedade Recreativa, Desportiva, Cultural e de Caça e Tiro São Roque; Sociedade Recreativa e Desportiva Alegria; Sociedade Recreativa, Desportiva e Cultural Cedro; Clube Esportivo, Recreativo e Cultural Fritz Lorenz; Esporte Clube Água Verde; Clube Caça e Tiro Frederico Donner; Clube Ginástico Guairacás; Sociedade de Bocha e Bolão Recreativa, Desportiva e Cultural 9 de Maio; Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Liberdade de Timbó; Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Duque de Caxias**, visando o custeio/manutenção e/ou investimentos nas entidades.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 6897/2023.

ENTIDADES ADJUDICADAS: Sociedade Recreativa, Desportiva, Cultural e de Caça e Tiro São Roque (09.614.570/0001-46); Sociedade Recreativa e Desportiva Alegria (86.379.112/0001-10); Sociedade Recreativa, Desportiva e Cultural Cedro (83.793.497/0001-70); Clube Esportivo, Recreativo e Cultural Fritz Lorenz (82.776.246/0001-14); Esporte Clube Água Verde (72.557.903/0001-89); Clube Caça e Tiro Frederico Donner (86.379.104/0001-74); Clube Ginástico Guairacás (82.775.099/0001-68); Sociedade de Bocha e Bolão Recreativa, Desportiva e Cultural 9 de Maio (83.146.019/0001-78); Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Liberdade de Timbó (83.792.960/0001-69); Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Duque de Caxias (82.775.115/0001-12).

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:



Prefeitura de Timbó

CONSIDERANDO que é inexigível o chamamento público para formalização de termo de fomento/parceria com entidades para repasse de subvenções autorizadas em lei, face a inviabilidade de competição, nos termos do inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3463/2023, ao autorizar o repasse às entidades em questão, considerou a impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja por contemplar todas as entidades existentes no âmbito municipal capazes de atender ao objeto, seja por inexistir outras entidades aptas para tanto, conforme demonstrado nas razões e fundamentos constantes do processo legislativo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6897/2023.

Diante do exposto, entendendo-se caracterizada a hipótese de inexigibilidade de chamamento público pela inviabilidade de competição, para a formalização de termo de fomento com às entidades supramencionadas, DETERMINO:

- a) A publicação deste Termo de inexigibilidade de chamamento no site do município e no DOM/SC, nos termos do § 1º do art. 32, da Lei Federal n. 13.019/2014, para que, nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal, qualquer entidade apresente impugnação aos seus termos no prazo máximo de cinco dias a contar de sua publicação;
- b) Havendo impugnação ao presente termo, retornem os autos conclusos para decisão no prazo máximo de 5 dias;
- c) Inexistindo impugnação ou sendo esta julgada improcedente, seja formalizado o competente Termo de Fomento com as entidades adjudicadas, conforme valores abaixo:



Prefeitura de Timbó

Sociedade Recreativa, Desportiva, Cultural e de Caça e Tiro São Roque	R\$	20.000,00
Sociedade Recreativa e Desportiva Alegria	R\$	20.000,00
Sociedade Recreativa, Desportiva e Cultural Cedro	R\$	20.000,00
Clube Esportivo, Recreativo e Cultural Fritz Lorenz	R\$	20.000,00
Esporte Clube Água Verde	R\$	20.000,00
Clube Caça e Tiro Frederico Donner	R\$	20.000,00
Clube Ginástico Guairacás	R\$	20.000,00
Sociedade de Bocha e Bolão Recreativa, Desportiva e Cultural 9 de Maio	R\$	20.000,00
Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Liberdade de Timbó	R\$	20.000,00
Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Duque de Caxias	R\$	20.000,00

Timbó, 05 de março de 2024.

.....

Jorge Revelino Ferreira
Diretor Presidente
Fundação de Cultura e Turismo de Timbó